

## PORTARIA Nº 02/2026

### DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE TREINADORES DA CBTri E SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE EMINENTE INTERESSE TÉCNICO.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTri, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### CONSIDERANDO:

- O disposto no Estatuto da CBTri, especialmente o Art. 34 e seus parágrafos, que tratam das Comissões de Assessoramento;
- A prerrogativa estatutária de constituição da Comissão de Treinadores no âmbito do Conselho de Administração;
- A necessidade de assegurar interlocução técnica qualificada, transparente e representativa entre os treinadores e a CBTri;
- A complexidade crescente dos processos de definição de critérios técnicos, convocação, avaliação de desempenho e planejamento esportivo no alto rendimento;
- A necessidade de celeridade, rigor técnico, proteção do interesse esportivo nacional e mitigação de conflitos de interesse nas deliberações de caráter técnico-esportivo;

#### RESOLVE:

##### Art. 1º – Da Comissão de Treinadores

Fica reconhecida e legitimada a Comissão de Treinadores da CBTri, instância de assessoramento técnico, nos termos do Estatuto da entidade, com a finalidade de estabelecer interlocução entre o segmento de treinadores e a Confederação Brasileira de Triathlon.

## Art. 2º – Da Composição da Comissão de Treinadores

A Comissão de Treinadores será composta por 05 (cinco) treinadores, eleitos entre seus pares, que atendam a **pelo menos um** dos seguintes requisitos estatutários:

- I – Ter participado de curso promovido ou reconhecido pela CBTri;
- II – Ter participado, como treinador, de ao menos uma edição dos Jogos Olímpicos de Verão na modalidade Triathlon;
- III – Estar atuando como treinador de atletas integrantes de categorias de alto rendimento da Seleção Brasileira de Triathlon.

## Art. 3º – Do Mandato

Os membros da Comissão de Treinadores terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos estatutários.

## Art. 4º – Das Atribuições da Comissão de Treinadores

Compete à Comissão de Treinadores:

- I – Atuar como instância de interlocução entre os treinadores e a CBTri;
- II – Assessorar a CBTri em matérias de natureza técnica, quando demandada;
- III – Contribuir para o aprimoramento das políticas técnicas, programas de desenvolvimento e diretrizes esportivas da entidade;
- IV – Integrar, quando convocada, Grupos de Trabalho de caráter técnico.

## Art. 5º – Do Grupo de Trabalho de Eminent Interesse Técnico (GT-Técnico)

Fica instituída a prerrogativa da Área Técnica da CBTri de convocar, sempre que necessário, Grupo de Trabalho de Eminent Interesse Técnico, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a deliberação de critérios, normas, diretrizes e decisões de caráter técnico-esportivo.

§1º – O Grupo de Trabalho terá natureza consultiva e temporária, sendo convocado por ato da Área Técnica da CBTri.

§2º – O Grupo de Trabalho será composto por:

I – Membros da Comissão de Treinadores;

II – Representantes da Área Técnica da CBTri;

III – Treinadores convidados, selecionados pela Área Técnica da CBTri, com base em critérios técnicos, institucionais e legais, tais como:

a) Atuação comprovada no alto rendimento nacional, ou, de forma excepcional, no alto rendimento internacional, desde que em dedicação prioritária a atletas brasileiros;

b) Participação efetiva em projetos estratégicos, programas oficiais ou ações institucionais da CBTri, especialmente aqueles vinculados ao desenvolvimento esportivo, formação de atletas e ciclos olímpicos e paralímpicos;

c) Expertise técnica específica diretamente relacionada ao tema em análise, devidamente justificada no ato de convocação;

d) Capacidade de comunicação funcional em língua portuguesa, necessária ao adequado desempenho das atividades técnicas, à luz do interesse público esportivo e da eficiência administrativa;

e) Ausência de conflito de interesses, direto ou indireto, especialmente no que se refere ao treinamento simultâneo de atletas brasileiros e atletas estrangeiros concorrentes em competições internacionais equivalentes;

f) Observância ao interesse esportivo nacional, à política de desenvolvimento do esporte brasileiro e à proteção do trabalho técnico nacional.

Art. 6º – Da Fundamentação Legal e das Restrições à Atuação de Treinadores Estrangeiros

§1º – A convocação de treinadores estrangeiros para participação em Grupos de Trabalho de natureza técnica observará, cumulativamente:

I – O disposto nos artigos 113, 421 e 422 do Código Civil, que consagram os princípios da interpretação conforme a finalidade econômica e social, da função social das relações jurídicas e da boa-fé objetiva, aplicáveis às relações de colaboração técnica esportiva;

II – O disposto no art. 217 da Constituição Federal, que orienta a organização do esporte nacional segundo princípios de interesse público, autonomia e desenvolvimento esportivo;

III – O disposto na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente quanto aos princípios da:

- Valorização dos profissionais do esporte nacional;
- Proteção ao desenvolvimento do esporte brasileiro;
- Governança, transparência e integridade esportiva; e
- Prevenção de conflitos de interesses nas estruturas de decisão técnica.

§2º – Fica vedada a participação, em Grupos de Trabalho de Eminent Interesse Técnico, de treinadores estrangeiros que:

I – Atuem simultaneamente no treinamento de atletas brasileiros e de atletas estrangeiros concorrentes diretos em eventos internacionais de mesmo nível competitivo;

II – Não possuam vínculo técnico predominante com o sistema esportivo brasileiro;

III – Não atendam aos requisitos de comunicação funcional em língua portuguesa necessários à condução dos trabalhos técnicos.

§3º – A eventual participação de treinadores estrangeiros, quando admitida, terá caráter excepcional, consultivo e não deliberativo, não gerando direito a voto, representação institucional ou acesso irrestrito a informações estratégicas da CBTri.

#### Art. 7º – Das Disposições Gerais

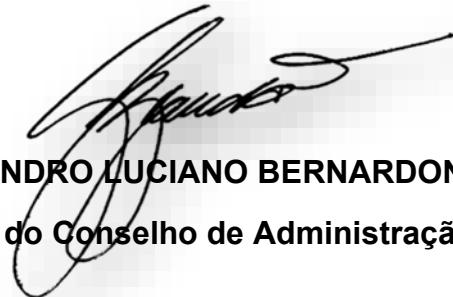
I – A participação nas Comissões e Grupos de Trabalho terá caráter voluntário e não remunerado;

II – As deliberações finais relativas a critérios técnicos, convocações e diretrizes esportivas permanecem sob responsabilidade da Diretoria Técnica da CBTri, podendo ser subsidiadas pelas contribuições da Comissão de Treinadores e dos Grupos de Trabalho;

III – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da CBTri, em consonância com o Estatuto;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 06 de fevereiro de 2026.**



**SANDRO LUCIANO BERNARDONI**  
Presidente do Conselho de Administração – CBTri